

### **DELIBERAÇÃO Nº 002/2014 – CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido extraordinariamente em 14 de fevereiro de 2014, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº17.597/2013 que desvincula o processo eleitoral da sociedade civil do CEAS durante a realização das Conferências,

Considerando a Deliberação nº019/2013 CEAS/PR que dispõe pela criação da Comissão de Acompanhamento do CEAS/PR aos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS,

Considerando a Deliberação nº001/2014 CEAS/PR que dispõe sobre o processo eleitoral da sociedade civil do CEAS/PR, biênio 2014-2016,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – O Artigo 4º do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º — O CEAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social assim distribuídos:

I - 15 (quinze) representantes do Poder Público Estadual, dentre as Secretarias de Estado com interesses afins;

II - 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil, dentre Entidades de Usuários ou de Defesa de Usuários, Organizações de Usuários; das Entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social; e Entidades ou Organizações de Trabalhadores do Setor em igual número, os quais serão eleitos conforme regulamentação própria.

§ 1º - Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Estadual de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

§ 2º - A função de membro do CEAS não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Estado.

§ 3º - Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenadas por este.

§ 4º - Os membros titulares do CEAS serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CEAS têm a obrigação de comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 05 (cinco) dias de antecedência”.

**Art.2º** – O Artigo 19 do Regimento Interno do CEAS/PR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – As Comissões permanentes são constituídas pelas seguintes temáticas:



Comissão de Financiamento e Gerenciamento do FEAS: analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do FEAS, realizando estudos e propondo critérios ao pleno do CEAS, sobre a destinação destes recursos, além de subsidiar os CMAS e demais instâncias do SUAS visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos.

Comissão de Políticas Sociais: Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a gestão da Política de Assistência Social, nos aspectos normativo-jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais e de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização: Construir estratégias políticas de mobilização social, visando a articulação das instâncias do Sistema Único de Assistência Social e demais órgãos e instituições de defesa dos direitos, do regime democrático e das políticas públicas, publicizando informações, encaminhamentos e ações políticas relativas à assistência social.

Comissão de Documentação e rede socioassistencial: realizar estudos e encaminhar proposições sobre recursos de processos de habilitação aos níveis de gestão do SUAS, inscrições de entidades junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social, bem como subsidiar os debates e encaminhamentos no âmbito do CEAS e no apoio aos CMAS, quanto ao vínculo SUAS e a relação público-privado.

Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social: Monitorar, acompanhar e oferece subsídios ao colegiado para o regular funcionamento e atuação dos CMAS, na perspectiva da garantia de direitos, tendo em vista o fortalecimento da cidadania e controle social”.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de Fevereiro de 2014.

Inês Roseli Soares Tonello  
**Presidente do CEAS/PR**